



A C Ó R D ã O
TC-006941.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

REPRESENTANTE: Tamires Xavier Lima (OAB/SP nº 418.348).

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Americana.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 001/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Americana objetivando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, para projeto complementar de fortalecimento das organizações na execução das atividades/ações envolvidas ao bem-estar animal.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ATIVIDADES/AÇÕES REFERENTES AO BEM-ESTAR ANIMAL. AMPLIAR MEIOS E PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES. SESSÃO PÚBLICA. REALIZAR. VALOR POR ANIMAL E ESTIMATIVA DE DESPESA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO PRETENDIDO. DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES. SANAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Tamires Xavier Lima, determinando que a Prefeitura Municipal de Americana se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) permitir o “envio de questionamentos e impugnações” por canal eletrônico (item 22.1.), ampliando o prazo de interposição para até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame; II) sanar as divergências relativas a menção às expressões “termo de colaboração” e “termo de fomento”, bem como acerca da permissão ou não de atuação em rede; III) prever a realização de sessão pública; IV) rever, mediante



fundamentação, o valor estimado para o custo por animal recolhido e os montantes mensais de repasse; V) sanar omissões relativas: 1) à numeração da Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente mencionada no item 4.1. do edital, além de explicitar as obrigações da Comissão de Seleção e os indivíduos que a compõem; 2) à especificação das exigências mínimas para os veículos a serem usados para o transporte de animais; 3) aos dados atinentes à manutenção, manejo, alimentação e higienização e aos itens que comporão cada ambiente do abrigo, bem como acerca dos tipos de vacinas e vermífugos que deverão ser utilizados; 4) aos quantitativos mínimos de recursos humanos para execução do objeto e às condições de recrutamento, capacitação e responsabilidade civil; 5) aos parâmetros para avaliação do cumprimento de metas, diferenciando-as entre metas qualitativas e quantitativas; 6) ao “formato, conteúdo ou metodologia de verificação” dos relatórios mensais para recebimento dos valores pactuados.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR